



Número: **0858590-73.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
WILSON RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)		GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)		
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51751 077	11/12/2019 15:30	Petição Inicial	Petição Inicial
51752 442	11/12/2019 15:30	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - WILSON RODRIGUES DA SILVA	Outros documentos
51752 443	11/12/2019 15:30	Procuração	Procuração
51752 444	11/12/2019 15:30	Documentos Pessoais	Documento de Identificação
51752 445	11/12/2019 15:30	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
51752 446	11/12/2019 15:30	BO	Outros documentos
51752 447	11/12/2019 15:30	DOC MEDICOS	Outros documentos
51752 448	11/12/2019 15:30	SAMU	Outros documentos
51752 451	11/12/2019 15:30	Documento do Veículo	Outros documentos
51752 449	11/12/2019 15:30	Comprovante de Sinistro Adm	Documento de Comprovação

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295102800000049937705>
Número do documento: 19121115295102800000049937705

Num. 51751077 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

WILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Natal-RN, solteiro, aposentado, RG nº 241.031 SSPDS/RN, CPF nº 400.888.807-10, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Silva, nº75, Redinha, Natal-RN, CEP: 59.000-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Avenida Prudente de Morais, nº 3151, Ed. Multi Empresarial, Sl.102, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.022-310, Tel.: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor á presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Morais, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, www.bradescoautore.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expandidas:

**I
DOS FATOS**

No dia 28 de maio de 2017, por volta das 09h52min, o Autor trafegava pela Rua Ladeira do Sol, Areia Preta, Natal-RN, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 160 FAN ESDI, placa QGC-1797, quando, foi surpreendido por um veículo TOYOTA/COROLLA, de placa não identificada, não havendo tempo hábil para o desvio, vindo a colidir, razão pela qual veio a cair ao solo.

Endereço - Av. Prudente de Morais, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Com o forte impacto ao chão, o Autor ficou gravemente ferido, foi socorrido por uma equipe do SAMU e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nesta capital. Após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticada fratura do 5º pododáctilo direito e trauma no joelho direito, sendo submetido a tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internado por alguns dias.

Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, além de debilidade e limitação aos movimentos de flexão do 5º pododáctilo e do joelho direito com marcha claudicante, causando no Autor dificuldades em sua deambulação normal, prejudicando-o na realização de suas atividades laborais, cotidianas ou em quaisquer outra que exija esforço do membro inferior direito.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com Médico Particular, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

Insta destacar que o Autor, em 2019 manejou processo administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante à TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME, o qual recebeu o número 3190/112765 Contudo, o pedido foi negado, o que ensejou o ajuizamento da presente ação, inclusive com pedido de realização de perícia médica, a fim de se demonstrar que o Autor é, de fato, merecedor da indenização ora buscada.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
"II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado

Endereço - Av. Prudente de Morais, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaque nossos)

Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Importante destacar a existência do interesse processual da parte autora, representado pela sua discordância do resultado do processo administrativo que se submeteu, e que, a seu ver, lhe negou indenização quando, na verdade, lhe é devida, como mostram os documentos médicos acostados.

Não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu o Autor, descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo mesmo após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pela documentação médica como pelo Boletim de Ocorrência Policial acostado.

Da análise de todos esses documentos restam cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. O deferimento da indenização em sede de processo administrativo já desincumbiu a parte Autora dessa tarefa, reconhecendo o seu direito, limitando o objeto desta demanda à apuração do *quantum* indenizatório.

A tabela de invalidez incorporada na Lei nº 6.194/74, em 2009, serviu para estabelecer os parâmetros de fixação da indenização do Seguro DPVAT. A jurisprudência potiguar, utilizando o balizamento legal, vem entendendo que não é permitida a dupla graduação, o que tem imposto a fixação das indenizações nos patamares máximos previstos para cada seqüela,

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912111529515780000049937718>
Número do documento: 1912111529515780000049937718

Num. 51752442 - Pág. 5

consoantes se verifica do entendimento uniformizado pelas turmas recursais deste Estado:

EMENTA: **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.** CABIMENTO EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS ACERCA DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. DIRETO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO EM 16/01/2009, DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, A QUAL PASSOU A GRADUAR A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, CONFORME A TABELA ANEXA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR TABELADO PARA O CASO, DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO E A QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. **IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAR ALÉM DA PREVISÃO LEGAL.** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Diante da existência de divergência entre os entendimentos das Turmas Recursais sobre a aplicação do permissivo de proporcionalidade às perdas anatômicas ou funcionais abaixo dos percentuais legalmente previstos, decorrentes dos acidentes ocorridos posteriormente à edição da MP 451/2008, **deve ser firmada a interpretação de que é vedada a graduação abaixo do percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74, após a alteração promovida pela Medida Provisória 451/2008, posteriormente confirmada com a Lei 11.495/2009, devendo ser aplicada a tabela para cálculo de indenização de forma estrita.** (IJ 2010.900764-0, Turma de Uniformização dos Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Relatora para acórdão Juíza Virgínia Rêgo Bezerra, julgado em 19.08.2011)

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da necessidade de produção de prova pericial prévia;

b) a citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

c) seja o Autor submetido à perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada na documentação hospitalar;

d) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor do Autor, devidamente corrigido desde a data do sinistro (28/05/2017) e com a incidência de juros legais contados da citação;

e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, desde que esse jamais seja inferior a um salário mínimo, caso em que deverá ser fixado por arbitramento, nos termos do artigo 85º parágrafo 8º do Código do Processo Civil;

f) por fim, conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br





julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (**treze mil e quinhentos reais**).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 28 de novembro de 2019.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295157800000049937718>
Número do documento: 19121115295157800000049937718

Num. 51752442 - Pág. 8

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

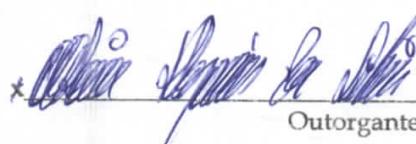
OUTORGANTE:

Wilson Rodrigues do Silveiro, brasileiro, natural de Natal - RN, solteiro, casamenteiro, RG nº 241.031.559/05, CPF nº 400.818.807-10, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Silveiro, nº 75, Realengo, Natal - RN.

OOUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN 680-A, com endereço profissional na Avenida Prudente de Moraes, nº 3151, Edifício Multi Empresarial, Salas 102 e 103, Lagoa Seca, Natal - RN;

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 15/09/2019.



Outorgante





PROTÓCOLO
RECEBIDO
08 FEV 2013
TERRA DO SOL ADI

V/H/M/A



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295224500000049937720>
Número do documento: 19121115295224500000049937720

Num. 51752444 - Pág. 1



Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr./Sra. WILSON RODRIGUES DA SILVA , se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.

DADOS DO IMÓVEL:				
Matrícula 463177.6	Endereço: Bairro: Localidade:	RUA RODRIGUES SILVA, N, 75 REDINHA CENTRAL NATAL NORTE	CEP: Município:	59122-435 NATAL
Inscrição 206.052.080.0125.000	Categoria RESIDENCIAL		Subcategoria 102-RESIDENCIAL	Economias 2
Perfil do Imóvel NORMAL	Situação Ligação de Água LIGADO		Situação Ligação Esgoto POTENCIAL	Situação do Poço -

CAERN - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO RN
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, N 1555 - TIROL - CEP 59015-000
C.N.P.J. 08.334.385/0001-35 / Inscrição Estadual 200554263

Atendimento

IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão.

Você poderá verificar a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos emitida na nossa loja virtual

Autenticação Eletrônica: C9R420191205



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295257200000049937721>
Número do documento: 19121115295257200000049937721

Num. 51752445 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRAN
DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos



Ref. Ocorrência nº 383/17

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO

Data e Hora do Fato: 28/05/2017 às 09:52

Local do Fato: Em Via Aberta localizado(a) no(a) Rua Ladeira do Sol, S/N, AREIA PRETA, Natal, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

COMUNICANTE

WILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteiro(a), R.G. nº 241031 ITEP/RN, CPF: 400.888.807-10, Médio Comp., aposentado(a), com 60 anos e nascido aos 27/03/1957, natural de Natal – RN, filho de Jose Rodrigues da Silva e de Maria Dalva Martins da Silva, residente e domiciliado à(o) R Rodrigues Silva, 75, Lot Floresta Redinha Natal, Natal-RN, telefone(s) (84) 93661-7130

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE/VÍTIMA

Informou que na data e hora citados conduzia a motocicleta em tela, quando um veículo tipo TOYOTA/COROLLA, de cor PRETA, ora não identificado, trancou a motocicleta vindo a colidir na lateral direita e a vítima veio a sofrer lesões conforme BAA de número 24240/2017, oriundo do pronto socorro Clóvis Sarinho.

Disse que fora conduzido pelo SAMU para o referido pronto socorro conforme ocorrência de número 155671/1, oriundo da SMS.

NADA MAIS DISSE

VÍTIMA(S)

A Vítima é o(a) próprio comunicante

TESTEMUNHA(S)

As testemunhas serão apresentadas posteriormente

INFRATOR(ES)

1º Infrator: , brasileiro(a)

EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

OBJETOS ENVOLVIDOS

Danificado: 1 Unidade(s) de Veículos, do tipo MOTOCICLETA, modelo HONDA/CG 160 FAN ESDI, de cor PRATA, de número de série *****01108, de placa QGC1797, ano 2015/2016, de propriedade do(a) Sr(a). HILCLEITON PEDRO DA SILVA - FILHO DO COMUNICANTE/VÍTIMA

Autoridade: Alzira Veiga de Medeiros

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante:

CONCLUSÃO/REMESSA

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Alzira Veiga de Medeiros na e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Natal, 20 de Junho de 2017.

Janir Azevedo Paiva
Policial Civil
Matrícula: 170.234-3

Complexo de Delegacias Especializadas - Av. Ayrton Senna, 3134 - Néópolis - Natal - RN - (84) 3232-6398/

PolOffice
4937dc25ef6e73837c6a232533d0c0b23



LAUDO MÉDICO

PACIENTE, WILSON RODRIGUES DA SILVA, VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM **28/05/2017**, SOFREU FRATURA DO 5º PODODACTILO DIREITO E TRAUMA NO JOELHO DIREITO, **CID: S83.6, S95.2**, SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR, APRESENTA LIMITAÇÃO IMPORTANTE NA FLEXÃO DO 5º COM INSTABILIDADE NO JOELHO E MARCHA CLAUDICANTE. ENCONTRA-SE DE ALTA DEFINITIVA.

Natal, 04 de AGOSTO de 2017


Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN – 3019


Dr. Glauco Anotonio Lemos de Macedo
Natal - CRM/RN 3019





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 24240 /2017
Admissão: 28/05/2017 10:46:10

CIRURGIA GERAL - SEM CLASSIFICAÇÃO

Paciente: 22275 - WILSON RODRIGUES DA SILVA (60 a 2 m 1 d)

Nascimento: 27/03/1957 Natural: NATAL BRASIL

CNS: CPF:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: MARIA DALVA MARTINS DA SILVA

Pai:

Logradouro: RODRIGUES SILVA, 75

CEP: 59122435 Bairro: REDINHA

Cidade: NATAL

Telefone: 84.99029360 84 99029360

Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISAO

Tipo: REFERENCIADO

Grigem: AMBUL. SAMU NATAL

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 28/05/2017 10:43:44

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	160x100			98%	17	83			

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACD. DE MOTO

Hora: Paciente estava conduzindo uma moto e esbarrou contra moto - carro, houve = 0 / ferre. Referindo dor no cotovelo esquerdo e suspeita de fratura no pé direito. Nege perdeu se consciência ou minutos.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A náus aéreas péturas. Sera cefaléia.
B MVR, seu ra
C Rreco 25, BNF. FC = 66 bpm
D gengivas IS, pupilas isocônicas e respostas normais
E feridas superficiais e fraturas no 5º pododáctilo

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Pé direito.

aedsme - inchaço
Boeis - estéril
face e coxas cobertos - seu erros

{ membranas supérieures e
inferiores inchaços - seu
alterações.

RAIOS X

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Trauma de coluna toracorá

*Gerado via SX por MARIA DALVA FREIRE DE LIMA. Impresso em 28 de Maio de 2017. Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

pé direito.



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

X (INTERGRIAS) -

- ANAMÉSE E USO:

PATHOLOGIAS (CIRURGIAS PREVIAS)

L (DOE ALIMENTOS INGERIDOS)

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL):

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIGLÓSSA E RAGE):

- Raio-x de cor
- Encontro AP e perfil.

- Encontro AP e oblíquo

PO BUCAL

OLMOS

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Alto de cirrose gástrica

Dr. Francisca Gomes
Médico
CRM 3858

ANOTAÇÃO DE IMPRESSÃO

CONFETE C/ 2017
MATERIAL 06/06/2017
MATERIAL 15/06/2017
MATERIAL 15/06/2017

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <i>Outro profissional</i>	HORA: 10:50	DATA: 28/05/17
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:



ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A RESPONSIDADE DA VITIMA 2- PEÇA UMA OUTRA PESSOA ILIGUE 192 QUANDO ENTRE FORA DE HOSPITALS E PEÇA UM DESFIBRILADOR IDEA 3- ABANA VIA AEREA 4- ANALISAR RESPIRAÇÃO (VER SE OUVIR SENTIR) 5- SE APNEIA, APlique 2 VENTILAÇÕES DE REBATE (DISPOSITIVO DISPONÍVEL, VALVULA, MASCARA, TUBO, ETC.) 6- VALVULA, APlique 2 VENTILAÇÕES DE REBATE (DISPOSITIVO DISPONÍVEL, TUBO, ETC.) 7- SE PULMÃO ESTIVER DIFÍCIL DE SER VENTILADO, FAÇA 1 CICLO DE REANIMACAO (APLIQUE 1 CIRCUITO DE VENTILAÇÃO, GUARDA A VITIMA DE MESA) 8- COLOCAR A VITIMA DE MESA 9- GUARDA A VITIMA DE MESA 10- RITMO NAO CHOCAVEL, REINCE RCP (30:2) 11- AVALE O RITMO NAO CHOCAVEL, REINCE RCP (30:2) 12- PARE RCP GUARDANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA AASUMIR, GUARDA A VITIMA DE MESA 13- COLOCAR A VITIMA DE MESA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO: 1:

ANAMNESE

ANAMNESE

Piora de p. e. com
sintomas de dor.

EXAME FÍSICO

EXAME FÍSICO

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)

10/12/12

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Sintomas
dor

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

CONFIRME CONFERE COM ORIGINAL
06/06/2017
13/06/2017

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASSOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	5
Olhos se abrem ao estímulos visuais. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for necessário 4, nível 2)	4
Olhos se abrem por estímulo doloroso.	3
Olhos não se abrem.	2
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde espetacularmente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, local, onde está, o que é, quem é, o dia, o mês, o ano, etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras incompreensíveis (fala aleatória, mas com algum conteúdo)	3
Sons ininteligíveis. (Ondeando sem articular palavras)	2
Anestesiado.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a comando verbal. (Pode realizar algumas operações de nível 1)	5
Laceração evidente dolorosa.	4
Reação incompleta dolorosa.	3
Pálio falso à dor (desorientação).	2
Pediria atender à dor (Desorientação).	1
Sem resposta motora.	0
Total:	

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ESCALA DE TRIAGEM DO ATLS REVISADA	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
1-2: 100% de risco de morte	=4
3-5: 100% de risco de morte	=3
6-8: 25% de risco de morte	=2
9-11: 10% de risco de morte	=1
12-15: 5% de risco de morte	=0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	
>25: =4	
25-29: =3	
5-9: =2	
1-5: =1	
0: =0	
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	
>90: =4	
76-90: =3	
50-70: =2	
1-49: =1	
Total:	=400

Escola de Trauma Estadual (ETE): Escolas que indicam de imediato para procedimento de resuscitação. Recomendado para uso em ambientes de ETE. Adaptado de: Teasdale G, Jennet B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84.

CLASSIFICAÇÃO DO ATLS (ATLS 2005)

0-3: Despreve (incapacidade de manter a consciência);
0-5: 3º moderado;
12-15: leve

Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pq
0	1	2	3	

DOCUMENTO ESPECIALIZADO 2:

NESE

DE FÍSICO

sessão DIAGNÓSTICA

ES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO

OUTROS

DUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

STINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA: / : / :

IA:

DATA: / / HORA: / : / :

são Médica

À Revelia

Transferido para:

TO:

DATA: / / HORA: / : / :

gue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo):

Destacar nessa linha eletragançamento paciente após a sua liberação

TINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento: V

ERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA: / : / :

IA:

DATA: / / HORA: / : / :

são Médica

À Revelia

Transferido para:

TO:

DATA: / / HORA: / : / :

gue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	
K	
L	
M	
N	
O	
P	
Q	
R	
S	
T	
U	
V	
W	
X	
Y	
Z	

ALÉRGIAS: _____

EXPOSIÇÃO AO USO: _____

ATOLOGIAS E CIRURGIAS PREVIAS: _____

(LÍQUIDOS E ALIMENTOS INGERIDOS) _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRABALHO): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E MACEI)

- Raro - x de colo e dor no abdômen AP e perfil.
 - Raro - x de peito e dor no AP e oblique.

LABORATÓRIO DE ANAISSES CLÍNICAS**OUTROS****CONDUTA PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)**

Alto de circunferência abdominal

Dr. Francisca Gomes
CRM 3858

ANOTAÇÃO DE IMPRESSÃO

CONFERENCIAL 2017
OB 06/05/2017
MAIS 15/05/2017

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <u>outro pacote</u>	HORA: 10:50	DATA: 28/05/17
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:



ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALIE A RESPONSABILIDADE DA VÍTIMA 2- PEGUE A VÍTIMA 3- ABRA A VÍTIMA NA AÉREA 4- AVALE O RESPIRACAO (VER, GUER, SENTIR) 5- SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESSPIRAÇÃO (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MASCARA) 6- AVALE O RITMO (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MASCARA) 7- SE PULMÃO AUSENTE, FAÇA COMPRESSÕES TORACICAS, 10MM (PROPORÇÃO 30:2) 8- DIA DISPONIVEL: APLIQUE 1 CHOQUE DE MARCA 9- PÓDE BIPARDO, SE NENHÔNCHE RUA 10- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICIAR RCP (30:2), 11- VALDE O RITMO A CADA 6 CICLOS, 12- PARAR RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO CHEGAR, 13- COLORIR A VÍTIMA SE NECESSÁRIO 14- RECUPERAÇÃO FORA DE HOSPITAL 15- PEGA UM DESFIBRILADOR IDEA 16- PEGA UM DESFIBRILADOR IDEA 17- SE PULMÃO AUSENTE, FAÇA COMPRESSÕES TORACICAS, 10MM (PROPORÇÃO 30:2) 18- DIA DISPONIVEL: APLIQUE 1 CHOQUE DE MARCA 19- PÓDE BIPARDO, SE NENHÔNCHE RUA 20- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICIAR RCP (30:2), 21- VALDE O RITMO A CADA 6 CICLOS, 22- PARAR RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO CHEGAR

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASSOWE	
Abertura Ocular (AO)	5
Outros se abrem espontaneamente.	4
Otros se abrem com estímulo verbal. (Não confundir com o resultado de uma pessoa sedativada, se assim for suspeito, Lembre 2)	3
Outros se abrem por estímulo doloroso.	2
Outros não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	2
(Assintetizado Responde incompreensivel e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, local, endereço, etc., o preguiçoso, o desajeitado)	1
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão).	0
Palavras inapropriadas (fala absurdas, mas com vínculo semântico).	3
Sons ininteligíveis. (Comando para articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	2
Obedece a estímulos verbais. (Por vezes algumas quando não é estimulado.)	1
Loculica estimulado dolorosamente.	0
Reflexos inespecíficos à dor.	1
Paralisia fásica à dor (Decorticada).	2
Paralisia extensora à dor (Decortinada).	2
Sem resposta motora.	1
Total.	

TABELA DE TRATAMENTO DO TRÂMICO REVERSÍVEL	
DISCRIMINADORES	PONTUAÇÃO
• 15-19 = normal	= 0
• 12-14 = levemente alterado	= 1
• 9-11 = moderadamente alterado	= 2
• 6-8 = 4 - 5 = 1	= 3
• 3-5 = 1 = 0	= 4
• 0-2 = 0 = 0	= 5
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-29 = 4... 27-29 = 3... 5-59 = 2... 1-50 = 1... 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 90 = 4... 75-90 = 3... 50-70 = 2... 1-49 = 1... 00 = 0

Escola de Trauma de Teaneck (ETC). Esse índice de classificação para pacientes de trauma reversível.
Referência: Adams JH, et al. The Trauma Score. J Trauma 1974;24:81-84.

CLASSIFICAÇÃO DO TSE (ATLS 2005)

03 - Despreve inconsciência
04 - Inconsciência leves
05 - 3º moderado
06-10 - graves

Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

* A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que consultaram com idade superior a 3 anos. Na Escala Quantitativa de Consciência que associa a intensidade da consciência com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	PI Pos
0	1	2	3	4

MENTO ESPECIALIZADO 2:

ANESE

ME FÍSICO

RESSÃO DIAGNÓSTICA

MES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

NOTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA: / /

IDA:

DATA: / / HORA: / /

cisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ITO:

DATA: / /

HORA: / /

treque à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo):

Destacar nessa linha eletroneumaticamente após a sua liberação

ESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

ERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA: / /

IDA:

DATA: / / HORA: / /

cisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ITO:

DATA: / /

HORA: / /

treque à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.





Prefeitura Municipal do Natal

A n o s s a c i d a d e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU 192 NATAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **WILSON RODRIGUES DA SILVA** foi vítima de colisão carro x moto, no dia 28/05/2017, aproximadamente às 09h52min, na Ladeira do Sol, Areia Preta, nesta Cidade. Tendo sido atendido pelo SAMU 192 Natal, sob nº de ocorrência 155671/1, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removido para o Hospital Walfredo Gurgel.

Natal, 08 de junho de 2017.


Alfredo Galvão da Silva Júnior
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal
Matrícula 44.986-5

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN - CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 - (84) 3232-9211



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295394600000049937724>
Número do documento: 19121115295394600000049937724

Num. 51752448 - Pág. 1

07/06/2017

192.168.1.253/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=155671&Digito=1&ReadOnly=1

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **155671/1**

Data: **28/05/2017**

CHAMADO

TARM: MARINA GABRIELE DE OLIVEIRA SEGUNDO

Médico Regulação: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

Rádio Operador: EWERTON ALEXANDRE VIEIRA SANTOS

Médico Cena: CRISTINA TOLEDO ALMEIDA

Equipe Enfermagem Cena:

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 16 (UPA 24H ESPERANÇA)

Equipe VTR: UEBISTER BEZERRA DA SILVA - CONDUTOR DE VEÍCULO
DE EMERGÊNCIA
MARCOS CESAR DE SOUZA - TECNICO DE ENFERMAGEM

<input checked="" type="checkbox"/> Regulação Médica	Trote	Informação	Engano	Queda da ligação	Sem Médico	Transf./Internação	Eletivo
--	-------	------------	--------	------------------	------------	--------------------	---------

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: PEDRO

Telefone: (84) 8113-0984

Nome do Paciente:

WILSON RODRIGUES DA SILVA

Idade: *

60 ANO(S) ▼

Sexo: *

MASCULINO ▼

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: Longitude:

Endereço: QTH LADEIRA DO SOL

Nº: VP

Bairro: AREIA PRETA

Outro Bairro:

Referência/Complemento: EM FRENTE A SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Queixa Paciente: COLISAO CARRO MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

28/05/2017 09:53:58 - Dr(a). **MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS**

APH: TRAUMA / **HD:** ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISÃO CARRO X MOTO, PACIENTE AO SOLO, CONSCIENTE, COM DOR NA PERNAS

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÉNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:



07/06/2017

192.168.1.253/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=155671&Digito=1&ReadOnly=1

SINAIS VITAIS / OUTROS ACHADOS

Tipo de APH:

Hipótese Diagnóstica:

TRAUMA - ACIDENTE AUTO X MOTO ▼

Sinais Vitais:

28/05/2017 10:19

1º PA - 160X100 ▲
2º FC - 83
3º FR - 17
4º SAT - 98%AA ▼

Antecedentes:

Cardiopatia Diabetes Epilepsia Etilismo Hipertensão HIV Nefropatia Neoplasia Pneumopatia Sequela AVC

Outros Antecedentes:

Nível de consciência:

Normal Confuso Torporoso Inconsciente

Respiração:

Não Respira Normal Ruidosa / Dispneia Via aérea obstruída Via aérea pélvia

Sudorese:

- SELECIONE - ▼

Coloração da pele:

- SELECIONE - ▼

Sangramento:

- SELECIONE - ▼

Uso de algum Medicamento:

Alergia:

Prioridade:

Vermelho Laranja Amarelo Verde Azul

Observação:

PACIENTE HIPERTENSO NÃO FEZ USO DAS MEDICAÇÕES CONDUTOR DA MOTO, VÍTIMA DE COLISÃO MOTOCARRO, NA CHEGADA DA VTR PACIENTE JÁ SEM CAPACETE RETIRADO PELO MESMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA, NÁUSEAS E VÔMITOS, CABEÇA, TÓRAX, ABDOME E PELVE PRESERVADOS. MOVIMENTA OS 4 MEMBROS. APRESENTA FRATURA EXPOSTA NO QUINTO PODÁCTILO DO PÉ DIREITO COM LESÃO CORTO-CONTUSA DE CERCA DE 5-6 CM. PACIENTE COM MIS IMOBILIZADO COM CURATIVO EM FERIDA. ORIENTO SEGUIR NO QTI DO PSCS PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA. USB 16 RETORNA LIGAÇÃO E INFORMA QUE PACIENTE TEM PLANO UNIMED. FAÇO CONTATO COM O ORTOPEDISTA DO HOSP DA UNIMED. DR HERMAN INFORMA QUE NÃO TEM COMO RECEBER O PACIENTE POIS ESTÁ SOZINHO NO PLANTÃO E NÃO TEM COMO OPERAR FRATURA EXPOSTA. ORIENTO USB 16 A SEGUIR NO QTI DO PSCS.

CONVÉNIO MÉDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?*

Sim Não Não informado

CONDUTA

Atendimento / Residência

Conduta VTR

Remoção / Transferência

Óbito

Endereço não localizado

Evasão do local

Recusa atendimento

Recusa remoção

Removido por terceiros

Trote

Conduta Médico Regulador:

28/05/2017 10:32:21 - CRISTINA TOLEDO ALMEIDA

PACIENTE HIPERTENSO NÃO FEZ USO DAS MEDICAÇÕES CONDUTOR DA MOTO, VÍTIMA DE COLISÃO MOTOCARRO, NA CHEGADA DA VTR PACIENTE JÁ SEM CAPACETE RETIRADO PELO MESMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA, NÁUSEAS E VÔMITOS, CABEÇA, TÓRAX, ABDOME E PELVE PRESERVADOS. MOVIMENTA OS 4 MEMBROS. APRESENTA FRATURA EXPOSTA NO QUINTO PODÁCTILO DO PÉ DIREITO COM LESÃO CORTO-CONTUSA DE CERCA DE 5-6 CM. PACIENTE COM MIS IMOBILIZADO COM CURATIVO EM FERIDA. ORIENTO SEGUIR NO QTI DO PSCS PARA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA. USB 16 RETORNA LIGAÇÃO E INFORMA QUE PACIENTE TEM PLANO UNIMED. FAÇO CONTATO COM O ORTOPEDISTA DO HOSP DA UNIMED. DR HERMAN INFORMA QUE NÃO TEM COMO RECEBER O PACIENTE POIS ESTÁ SOZINHO NO PLANTÃO E NÃO TEM COMO OPERAR FRATURA EXPOSTA. ORIENTO USB 16 A SEGUIR NO QTI DO PSCS.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Vaga Negada - Motivo:

- SELECIONE - ▼

H. ligação ao serv prop.:

:

http://192.168.1.253/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=155671&Digito=1&ReadOnly=1

2/3



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:54

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295394600000049937724

Número do documento: 19121115295394600000049937724

Num. 51752448 - Pág. 3

07/06/2017

192.168.1.253/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=155671&Digito=1&ReadOnly=1

Recebido por:

Vaga Negada

Vaga Zero

Motivo da entrada:



PERTENÇES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:
28/05/2017
09:52:25

Regulação Médica:
28/05/2017
09:53:58

Solicitação VTR:
28/05/2017
10:01:47

Saída VTR:
28/05/2017
10:01:49

Chegada Local:
28/05/2017
10:01:53

Saída Local:
28/05/2017
10:31:24

Liberação VTR:
28/05/2017
11:02:59

Imprimir



▼ Dados do Veículo de placa QGC1797							Em 09/12/2019 10:08:15							
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares								
QGC1797	1062764487	QGC1797/RN	4-MOTOCICLETA	1-Particular	1-Passageiro	2								
Marca/Modelo 002892-HONDA/CG 160 FAN ESDI (Nacional)		Fabricação/Modelo 2015/2016		Potência 0	Combustível 16-Alcool-Gasol	Cor 10-PRATA	Carroceria 999-NAO APICAVEL							
Nome do Proprietário HILCLEITON PEDRO DA SILVA							Recadastrado DETRAN DetranNet							
Proprietário Anterior BAIXA VERDE MOTO PECA E SERVICO LTDA							Situação Lacre REGULAR Portaria 272/2007 DENATRAN							
Município de Emplacamento NATAL	Licenciado até 2019 em 19/07/2019, Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DDETTRAN\12262365458)(Via 1)					Adquirido em 09/09/2015	Situação Em Circulação							
Restrição à Venda	Alienação Fiduciária em favor de BV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST					Sequência 1305554								
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST em 19/09/2019 às 06h35min para HILCLEITON PEDRO DA SILVA														
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data														
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Listagem de Débitos ▶ Infrações em Autuação ▶ Listagem de Multas ▶ Último Processo 														
▼ Recurso de Infração Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.														
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Histórico de Impedimentos <p style="text-align: center;">Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.</p>														

**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

[Voltar](#)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912111529543520000049937727>
 Número do documento: 1912111529543520000049937727

Num. 51752451 - Pág. 1

SINISTRO 3190112765 - Resultado de consulta por benefício

VÍTIMA WILSON RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERF
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO WILSON RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 40088880710

Posição em 28-11-2019 09:10:41

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada ao beneficiário.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 11/12/2019 15:29:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121115295467300000049937725>
Número do documento: 19121115295467300000049937725

Num. 51752449 - Pág. 1